

Art. 1º Excluir a letra "f" do item 2.2 da Resolução nº. 005/2009, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.2 Para o bolsista

- a) ter conhecimento adequado à atividade a ser desenvolvida;
- b) dedicar-se em tempo adequado às necessidades do programa/projeto, conforme definido no plano de trabalho;
- c) aposentado não poderá utilizar a bolsa na instituição pela qual se aposentou, exceto com autorização explícita da Diretoria Técnica Científica da FAPEMAT;
- d) coordenador poderá ser bolsista, desde que explicita esta solicitação na apresentação da proposta;
- e) profissionais com vínculo empregatício/funcional poderão utilizar a bolsa desde que sejam apresentadas justificativas e com autorização expressa da FAPEMAT."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 31 de julho de 2017

Antonio Carlos Maximo
Presidente
(Original assinada)

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2017 UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/ JAIME A. BARELLA ME.

DO OBJETO: Concessão real de uso onerosa de imóvel com área total de 144,00m² (cento e quarenta e quatro metros quadrados) de área construída para fins de exploração como lanchonete e restaurante no Campus Universitário, em Alta Floresta/MT. Nos termos da concorrência pública nº 001/2017 - UNEMAT e Processo Administrativo nº nº 470578/2016 - UNEMAT.

DA ASSINATURA: 11/07/2017.

FISCAL DO CONTRATO: Clerinéia Araldi Kruger.

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

ASSINAM: Profa. Dra. Ana Maria Di Renzo - Reitora; e a Sr. Jaime Afonso Barella- Representante Legal.

AGER

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 009/2017

Altera a redação da Resolução nº 005/2014, que dispõe sobre documentos para emissão e renovação de Certificado de Registro Cadastral para operadores do transporte coletivo intermunicipal de passageiros nas modalidades de Fretamento Turístico e Fretamento Contínuo no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - AGER/MT, em regime colegiado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 429/2011.

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº. 005/2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 1º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º As empresas de transporte intermunicipal de passageiros que atuam como Transportadoras Turísticas, Agências de Turismo e Agências de Viagens e que operem os serviços de Fretamento Turístico e Fretamento Contínuo no Estado de Mato Grosso, devem estar cadastradas junto à AGER/MT através do Certificado de Registro Cadastral - CRC, com validade de 02 (dois) anos."

II - o art. 5º passa a ter a seguinte redação:

"Art.5º. Os veículos que operam o serviço de Fretamento Turístico

e Contínuo devem ser ônibus com capacidade acima de 21 (vinte e um) passageiros e microônibus com capacidade até 20 (vinte) passageiros, licenciados no DETRAN/MT na categoria aluguel e deverão ter idade máxima conforme estabelecido nos incisos abaixo discriminados:"

III - o art. 6º passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º Para utilização de veículos de terceiros, a interessada deve apresentar Contrato de Locação com firma reconhecida em Cartório de Registro Notarial de Títulos e Documentos, contendo no mínimo as seguintes informações:

- I - razão social ou nome das partes, com CNPJ ou CPF;
- II - especificação das características do veículo;
- III - vigência do contrato.

IV - o art. 8º passa a ter a seguinte redação:

"Art.8º É obrigatória a apresentação dos seguintes documentos para emissão ou renovação do Certificado de Registro Cadastral - CRC junto ao Protocolo da AGER/MT, devendo estar acompanhado de todos os documentos obrigatórios, elencados nesta Resolução, em fotocópias autenticadas no que se referem às alíneas b, c, d e h do inciso I.

I - Do Autorizatório:

- a) Requerimento dirigido à Presidência da AGER/MT;
- b) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou proprietários;
- c) Contrato Social, Registro de Firma Individual (ato constitutivo e última alteração contratual) registrada na JUCEMAT, ou Certificado de Microempreendedor Individual, contendo como objeto social o transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros.
- d) Alvará de Licença da Prefeitura de onde está sediada a empresa;
- e) Comprovante de Inscrição Estadual;
- f) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- g) Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual de Mato Grosso;
- h) Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso - PGE/MT;
- i) Comprovante de pagamento referente à emissão ou à renovação do Certificado de Registro Cadastral - CRC;
- j) Certidões de Regularidade relativas ao INSS e FGTS;
- k) Certificado CADASTUR, emitido pelo Ministério do Turismo/SEDTUR/MT;
- l) Comprovante de endereço.

II - Do Veículo:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento - CRLV, licenciado no Estado de Mato Grosso e atualizado conforme calendário do DETRAN/MT na categoria aluguel, exceto o veículo com contrato de arrendamento mercantil "leasing", com gravame no CRLV;
- b) Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório (RCO) em vigência;
- c) Laudo de Vistoria Veicular válido e com fotos das laterais, frente e traseira do veículo."

IV - o art. 9º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º
I - contratante;
II - origem, destino e itinerário das viagens;
III - dias e horários das viagens."

Art. 2º Revogam-se o § 2º do art. 3º e o parágrafo único do art. 8º da Resolução nº. 005/2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 07 de agosto de 2017.

Eduardo Alves de Moura
Presidente Regulador - AGER/MT